



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279365

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2063695-20.2025.8.26.0000, da Comarca de Taboão da Serra, em que é impetrante CASSIANO CARRALERO GARCIA e Paciente REGIS ALEXANDRE MORAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **julgaram PREJUDICADO o pedido de habeas corpus, pela perda do objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), FREITAS FILHO E IVANA DAVID.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FERNANDO SIMÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO nº 41.927

***HABEAS CORPUS* nº 2063695-20.2025.8.26.0000**

COMARCA: Taboão da Serra – 2ª Vara Criminal

Impetrante: CASSIANO CARRALERO GARCIA

Paciente: REGIS ALEXANDRE MORAIS

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO. ORDEM PREJUDICADA.

I. Caso em Exame

1. Impetração de habeas corpus em favor de Regis Alexandre Moraes, alegando constrangimento ilegal devido à demora na expedição da guia de recolhimento, impedindo o pleito de benefícios penais na execução.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a demora na expedição da guia de recolhimento configura constrangimento ilegal passível de correção via habeas corpus.

III. Razões de Decidir

3. A expedição da guia de recolhimento foi determinada em decisão proferida em 10.03.2025, pelo juízo competente.

4. Com a decisão já proferida, o pedido de habeas corpus perdeu seu objeto, conforme artigo 659 do Código de Processo Penal.

IV. Dispositivo e Tese 5. Pedido de habeas corpus julgado prejudicado. Tese de julgamento: 1. A expedição da guia de recolhimento com urgência já foi determinada pelo juízo competente, tornando o pedido de habeas corpus prejudicado por perda de objeto.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 659.

O Advogado **CASSIANO CARRALERO GARCIA** impetra o presente pedido de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, em favor de **REGIS ALEXANDRE MORAIS**, alegando a ocorrência de constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Taboão da Serra, nos autos do processo n. 1501721-32.2024.8.26.0628.

Sustenta, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão de demora para a expedição da sua guia de recolhimento ao juízo competente, impedindo o pleito de benefícios penais em sede de execução.

Pleiteia, assim, a concessão de liminar, para notificar a 2ª Vara Criminal de Taboão da Serra para que expeça a guia de recolhimento do paciente com urgência, e, ao final, a confirmação da medida.

Tendo a liminar sido indeferida (fls. 21) e as informações prestadas (fls. 24/25), a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se por a ordem estar prejudicada (fls. 30/31).

É o relatório.

A ordem está prejudicada.

De acordo com as informações prestadas, em 10.03.2025 foi proferida decisão confirmando o trânsito em julgado da condenação, sendo determinada a expedição de guia de execução com urgência e o cumprimento dos demais termos da sentença (fls. 25 e fls. 237 dos autos originários).

Assim, tendo em vista que o pedido da impetração visava à notificação do juízo competente para a expedição urgente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

guia, e considerando que a decisão pretendida já foi proferida, é de se dar como prejudicado o pedido, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, por meu voto, julgo **PREJUDICADO** o pedido de *habeas corpus*, pela perda do objeto.

FERNANDO SIMÃO

Relator